

RECURSO Nº _____, DE 2009
(Do Sr Roberto Magalhães e outros)

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei Nº 5.243 de 2009, que possibilita que o titular de delegação do Poder Público possa ser designado como Árbitro.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com amparo no art. 58, § 2º, I da Constituição Federal e nos arts. 58 e 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário **contra a apreciação conclusiva** pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Lei nº 5.243 de 2009, de iniciativa do Deputado Alex Canziani. O Projeto em tela altera o art. 13 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que "Dispõe sobre a arbitragem", para que a matéria seja discutida e votada globalmente pelo Plenário da Casa.

JUSTIFICATIVA

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lá concluindo sua tramitação. Trata de medida que confere às pessoas capazes, detentoras do poder público, inclusive tabeliães, a delegação de atuar como árbitro. O projeto foi aprovado pela CCJC por unanimidade, com complementação de voto.

O presente recurso tem a finalidade de ponderar algumas questões a esse respeito, de modo que se tal projeto for homologado da forma que foi aprovado na Comissão, resultará em sério problema para a sociedade e para a Administração Pública, posto haver possibilidade de conflito de interesses entre os tabeliães e as partes.



F63647D635

Cabe destacar que a Lei de Arbitragem foi aprovada em 1996, incluindo um novo ordenamento jurídico ao país. Após a sua aprovação foi considerada constitucional pelo STF e o Brasil foi signatário do Protocolo. A possibilidade de incluir os tabeliães como árbitros, nos termos da Lei, envolve um agente público numa atividade que se pretende ser processada por entes privados.

Ressalta-se ainda que os Cartórios devem atuar na forma da concessão que recebem, sob pena de se transformarem em “lojas de conveniência” deixando de atender seu papel junto à sociedade, privilegiando atividades que possam ser mais rentáveis.

O provimento do recurso ensejará um exame da matéria pelo plenário, que é o fôro adequado para o debate de questões relevantes como esta, com larga repercussão para sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado **ROBERTO MAGALHÃES**
DEM/PE



F63647D635

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº. 3376 de 2004, que acrescenta parágrafo ao art. 24 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

Assinatura	Estado	Partido	Gabinete



Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº. 3376 de 2004, que acrescenta parágrafo ao art. 24 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

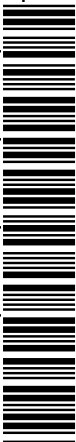
Parla mentar	Assinatura	Estado	Partido	Gabinete



Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº. 3376 de 2004, que

acrescenta parágrafo ao art. 24 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

Parla mentar	Assinatura	Estado	Partido	Gabinete



Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº. 3376 de 2004, que

acrescenta parágrafo ao art. 24 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

Parla mentar	Assinatura	Estado	Partido	Gabinete

